



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DOS PAÍSES BAIXOS  
SOBRE COOPERAÇÃO NAS ÁREAS DE PORTOS,  
TRANSPORTE MARÍTIMO E LOGÍSTICA**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo dos Países Baixos  
(doravante denominados "Signatários"),

Considerando que ambos os Signatários reconhecem o mútuo desejo de aprofundar e expandir a cooperação bilateral nas áreas de portos, transporte marítimo e logística,

Chegaram ao seguinte entendimento:

**Parágrafo 1**  
Objetivos

Os Signatários concordam em expandir e aprofundar a cooperação nas áreas de portos, transporte marítimo e logística em bases igualitárias para benefício mútuo.

**Parágrafo 2**  
Áreas de Cooperação

1. As seguintes áreas são temas de interesse comum:
  - a) portos e gestão portuária; e
  - b) logística e transporte marítimo.
  
2. Outras áreas de cooperação podem incluir:
  - a) portos e planejamento portuário;

- b) dragagem de acesso para canais/rios;
- c) navegação interior e hidrovias;
- d) transporte intermodal;
- e) implementação e utilização de sistemas de intercâmbio de dados eletrônicos (*Electronic Data Interchange* - EDI) para atividades portuárias;
- f) desenvolvimento e implementação de sistemas de logística de transporte e plataformas de comércio eletrônico nos portos;
- g) capacitação de recursos humanos;
- h) controle e segurança de embarque; e
- i) quaisquer outros temas decididos mutuamente.

**Parágrafo 3**  
Órgãos Executivos e Agências

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
  - a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE) como o órgão executivo responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Memorando de Entendimento, e
  - b) a Secretaria Especial de Portos como agência executora para a implementação deste Memorando de Entendimento.
2. O Governo dos Países Baixos designa:
  - a) o Ministério de Transporte, Obras Públicas e Gestão de Águas como o órgão executivo responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Memorando de Entendimento, e
  - b) o Porto de Roterdã e o Ministério de Assuntos Econômicos (EVD), como agências executoras para a implementação deste Memorando de Entendimento.
3. Os Signatários poderão designar outras instituições como co-executoras.

**Parágrafo 4**  
Formas de Cooperação

1. Os Signatários facilitarão a cooperação direta entre parceiros brasileiros e neerlandeses dos setores público e privado com vistas a estimular investimentos mútuos e outras formas de cooperação econômica.
2. A cooperação poderá ter, *inter alia*, a forma de intercâmbio de visões, conhecimentos e técnicas específicos; desenvolvimento de capacidades; projetos conjuntos e facilitação de cooperação entre empresas e/ou organizações de ambos os países.
3. A cooperação será sujeita às respectivas leis nacionais e outras normas, regulamentos e diretrizes específicas do setor.

**Parágrafo 5**  
Confidencialidade de Informação

Nenhum dos Signatários, órgãos executivos e agências disponibilizará para terceiros quaisquer informações confidenciais, documentos e dados derivados das atividades de cooperação no âmbito deste Memorando de Entendimento, a menos que o outro Signatário ou órgão executivo conceda permissão por escrito.

**Parágrafo 6**  
Financiamento

Cada Signatário financiará sua própria participação em atividades no âmbito deste Memorando de Entendimento, de acordo com as respectivas leis e regulamentos nacionais.

**Parágrafo 7**  
Emendas

Emendas a este Memorando de Entendimento poderão ser feitas a qualquer tempo por consentimento mútuo dos Signatários expresso por meio da troca de Notas Diplomáticas.

**Parágrafo 8**  
Solução de Controvérsias

Qualquer controvérsia sobre interpretação ou implementação do presente Memorando de Entendimento será resolvida amigavelmente por negociação ou consultas por meio dos canais diplomáticos.

**Parágrafo 9**  
Disposições Finais

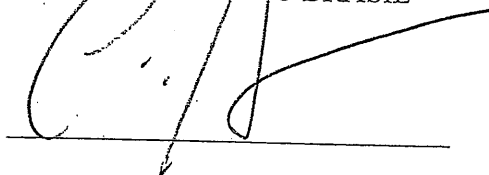
1. Este Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade de dois (2) anos. Sua validade será renovada por consentimento mútuo acordado pelos canais diplomáticos.

2. Este Memorando de Entendimento poderá ser desconstituído a qualquer tempo mediante notificação escrita com três (3) meses de antecedência em relação à data proposta de expiração. A desconstituição não afetará a implementação de atividades em andamento ou projetos que tenham sido decididos anteriormente ao encerramento, a menos que os Signatários decidam de outra forma.

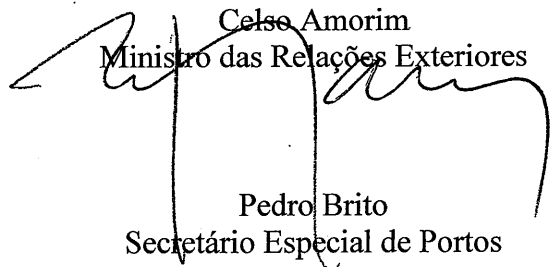
3. Este Memorando de Entendimento não cria direitos ou obrigações no âmbito do direito internacional.

Assinado em Haia, em 11 de abril de 2008, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, tendo ambos os textos idêntica validade.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

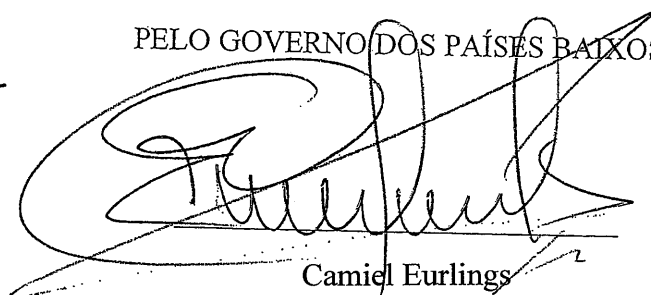


Celso Amorim  
Ministro das Relações Exteriores



Pedro Brito  
Secretário Especial de Portos

PELO GOVERNO DOS PAÍSES BAIXOS



Camiel Eurlings  
Ministro de Transporte, Serviços  
Públicos e Gestão da Água

**MEMORANDUM OF UNDERSTANDING BETWEEN THE GOVERNMENT OF THE  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL AND THE GOVERNMENT OF THE  
NETHERLANDS ON COOPERATION IN THE FIELD OF PORTS,  
MARITIME TRANSPORT AND LOGISTICS**

The Government of the Federative Republic of Brazil

and

The Government of The Netherlands  
(hereinafter referred to as the "Signatories"),

Considering that both Signatories acknowledge their mutual wish to deepen and expand the bilateral co-operation in the field of ports, maritime transport and logistics,

Have reached the following understanding:

**Paragraph 1**  
Objectives

The Signatories consent to expand and deepen the cooperation in the field of ports, maritime transport and logistics on the basis of equality and mutual benefit.

**Paragraph 2**  
Fields of Cooperation

1. The following fields are subjects of joint interest:
  - a) Ports and Port Management; and
  - b) Logistics and Maritime Transport.
  
2. Themes of cooperation may include:
  - a) Ports and ports planning;
  - b) Dredging of access channels/rivers;

- c) Inland shipping and waterways;
- d) Intermodal transport;
- e) Implementation and utilization of Electronic Data Interchange (EDI) systems for port activities;
- f) Development and implementation of Transport Logistics Systems and Electronic Commerce Platforms at ports;
- g) Training of human resources;
- h) Control and Security of Shipping; and
- i) Any other issues mutually decided upon

**Paragraph 3**  
Executive Bodies and Agencies

1. The Government of the Federative Republic of Brazil appoints:
  - a) the Brazilian Cooperation Agency of the Ministry of External Relations (ABC/MRE) as the executive body for the coordination, follow-up and evaluation of the activities resulting from this Memorandum of Understanding, and
  - b) the Special Secretariat of Ports as the executing agency for the implementation of this Memorandum of Understanding.
  
2. The Government of The Netherlands appoints:
  - a) the Ministry of Transport, Public Works and Water Management as the executive body for the coordination, follow-up and evaluation of the activities resulting from this Memorandum of Understanding, and
  - b) the Port of Rotterdam and the Ministry of Economic Affairs (EVD), as the executing agencies for the implementation of this Memorandum of Understanding.
  
3. The Signatories may appoint other institutions as co-executors.

**Paragraph 4**  
Forms of Cooperation

1. The Signatories will facilitate direct cooperation between Brazilian and Dutch public and private partners with a view to stimulating mutual investment and other forms of economic cooperation.

2. The cooperation may take, inter alia, the form of exchange of views, expertise and know-how; capacity building; joint projects and facilitation of cooperation between enterprises and/or organizations of both countries.

3. Such cooperation will be subject to their respective national laws and other sector specific rules, regulations and guidelines.

**Paragraph 5**  
Confidentiality of Information

Neither Signatory nor executive bodies and agencies will make available any confidential information, documents and data derived from the cooperative activities under this Memorandum of Understanding to a third party unless the other Signatory or executive body gives permission in writing.

**Paragraph 6**  
Financing

Each Signatory will finance its own participation in activities under this Memorandum of Understanding, in accordance with its respective national laws and regulations.

**Paragraph 7**  
Amendments

Amendments to this Memorandum of Understanding may be made at any time by mutual consent of the Signatories through an exchange of Diplomatic Notes.

**Paragraph 8**  
Settlement of Disputes

Any disputes arising out of interpretation or implementation of this Memorandum of Understanding will be settled amicably by negotiation or consultation through diplomatic channels.

**Paragraph 9**  
Concluding Provisions

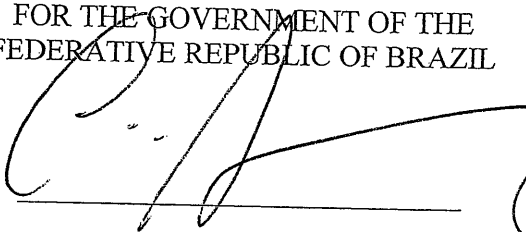
1. This Memorandum of Understanding will come into effect on the day of its signature and remain valid for a period of two (2) years. The validity will be renewed upon mutual consent reached through diplomatic channels.

2. This Memorandum of Understanding may be terminated at any time upon a three (3) month notice in writing prior to the intended date of termination. The termination will not affect the implementation of on-going activities or projects which have been decided prior to date of its termination, unless the Signatories decide otherwise.

3. This Memorandum of Understanding does not create rights or obligations under international law.

Signed at The Hague, on this 11<sup>th</sup> day of April 2008, in duplicate in the Portuguese and English languages, both texts having equal validity.

FOR THE GOVERNMENT OF THE  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL



FOR THE GOVERNMENT  
OF THE NETHERLANDS

